

**PROCESSO Nº 008/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**CONTRATANTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**OBJETO:**

Credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de serviços médicos complementares para realização de serviços plantonistas, procedimentos cirurgicos em cirurgia geral, obstétrica, consultas em especialidades e exames diversos visando atender as necessidades do município de São João/PE.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:**

DE 09/02/2026 A 13/02/2026

<https://www.saojoao.pe.gov.br/>

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 13.02.2026 às 13h (horário de Brasília).

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**SIM**



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

### LEGISLAÇÃO Nº 14.133

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 03.061.099/0001-20, situada na Rua João de Assis Moreno, S/N, Centro, São João/PE, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **CREDENCIAMENTO** a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

**1.2** O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na **Página Oficial do Município** - <https://www.saojoao.pe.gov.br/> e na sede da Prefeitura Municipal de São João/PE.

**1.3 TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** poderão ser encaminhados por e-mail: [fmssaojoaosaojoao@gmail.com](mailto:fmssaojoaosaojoao@gmail.com) a partir do dia **09 de fevereiro de 2026** até as **13:00h do dia 13 de fevereiro de 2026**.

#### 2. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o **Credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de serviços médicos complementares para realização de serviços plantonistas, procedimentos cirurgicos em cirurgia geral, obstétrica, consultas em especialidades e exames diversos visando atender as necessidades do município de São João/PE.**

#### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

**3.2.** O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

#### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

**4.1** Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).**

#### 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

60.061 – SECRETARIA DE SAÚDE

☐ 2.89 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO

3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

☐ 2.92 – MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

☐ 2.94 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**6.1** Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;



**6.2** Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**6.4** O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## **7. CREDENCIAMENTO**

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [fmssaojoaosaojoao@gmail.com](mailto:fmssaojoaosaojoao@gmail.com) a partir do dia **09 de fevereiro de 2026**:

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

8.3.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.3.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

8.3.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

8.3.8 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município (**Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, o agente de contratação poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item**).

8.3.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

### **8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

8.4.1 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



## 8.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.5.1 a) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- c) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- d) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, atualizado;
- e) Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva;
- f) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:
- Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
  - Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;
  - Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.
- g) Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA Nº 222/2018 e suas atualizações.
- h) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado.

## 8.6 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.6.1 A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo III):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

8.7 A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 (conforme modelo Anexo V):**

8.8 A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** conforme Anexo IV.

## 9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.saojoao.pe.gov.br/>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Palácio Municipal - Rua Augusta, 100 - Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



**9.2** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.saojoao.pe.gov.br/>. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**10.2** Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

**11. I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**12. II** Página do Município <https://www.saojoao.pe.gov.br/>.

**13. III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 02 (dois) dias úteis

**12.2.1.** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo VI** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o (a) Credenciado(a) e o Município.

**12.4.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

**12.5.** O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

**12.7.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

**12.8.** Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

**13.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.2** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

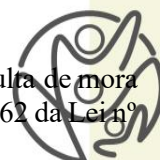
**13.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**14.1** As obrigações do Credenciado constam **DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº



14.133/2021.

15.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art.

156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

15.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

15.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

15.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

## **16. DA EXTINÇÃO**

16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DAS MEDIDAS CAUTELATÓRIAS**

17.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

18.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

18.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;



18.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

18.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

18.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (tres) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

## **20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

20.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio de servidor (a) do Município designado pela Secretaria de Saúde, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

20.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

20.1.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

20.1.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.1.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

21.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.



21.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I Página do Município <https://www.saojoao.pe.gov.br/>.

II- Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

**21.5 São anexos deste edital:**

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

II) Termo de Referência – TR.

III) Modelo de Declaração ÚNICA.

IV) Modelo Declaração LC 123/2006.

V) Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento

VI) Minuta de Contrato Administrativo.

**22. DO FORO**

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São João/PE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**São João – PE, 09 de fevereiro de 2026.**

**Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago**  
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal, CPF \_\_\_\_\_ e portador do RG \_\_\_\_\_, que ao final  
subscrive, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e  
processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



## ANEXO X

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

**APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

### **MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data,  
é considerada:

☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006.

☐ **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na  
íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a  
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de  
enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração  
Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

(LOCAL),(DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



## ANEXO V

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

#### TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

Através do presente, a proponente ....., inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, tendo como responsável o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem aderir ao Credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de serviços médicos complementares para realização de procedimentos cirúrgicos em cirurgia geral, obstétrica, consultas em especialidades e exames diversos visando atender as necessidades do município de Saloá/PE, conforme disposto no item 8.7 do presente Edital.



## ANEXO VI

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sito a Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Gestor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 008/2026, CREDENCIAMENTO nº 001/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **Credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de serviços médicos complementares para realização de procedimentos cirurgicos em cirurgia geral, obstétrica, consultas em especialidades e exames diversos visando atender as necessidades do município de Saloá/PE**, referente ao Processo Administrativo nº 008/2026, na modalidade de CREDENCIAMENTO nº 001/2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência (ANEXO II) deste edital**.

2.2 Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Administrativo nº 008/2026, CREDENCIAMENTO nº 001/2026**.

2.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V).**

3.1 O Município de Saloá pagará a contratada o valor total estimado de **R\$**

Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Fundo Municipal de Saúde Saloá.

3.2 OFMS efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

3.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.



3.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

3.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

3.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

XXXXX

3.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

3.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaiando nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

3.3 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.4 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.5 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.6 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

3.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.10 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

3.11 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

3.12 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

3.13 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

#### **3.14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.15 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do



3.16 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.17 As obrigações da Contratada constam do **DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.18 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

3.19 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.20 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

3.21 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor designado pela Secretaria de Saúde, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

5.2 Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

5.6 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO**

6.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Casofortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alterações substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

6.3 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

6.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

6.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:



- I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;  
II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;  
III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;  
IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;  
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.  
6.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.  
6.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.  
6.10 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: FORO**

7.1 É declarado competente o foro da Comarca de Saloá -PE para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO**

- 8.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.  
8.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado: I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;  
II - Página do Município de Saloá/PE;  
III - Diário Oficial dos Municípios – AMUPE;

\_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Secretária Municipal de Saúde**  
CPF/MF sob o nº 000.000.000-00  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Inscrita no CNPJ sob o nº  
00.000.000/0000-00 **Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

Assinatura:  
CPF/MFnº:

|             |  |
|-------------|--|
| Assinatura: |  |
| CPF/MF nº:  |  |



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021 – CREDENCIAMENTO)

Processo Administrativo nº 008/2026

Credenciamento nº 001/2026

Órgão Demandante: Fundo Municipal de Saúde de São João/PE

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO E INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar, de forma detalhada, técnica e juridicamente fundamentada, a necessidade, adequação e vantajosidade da contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos complementares, mediante sistema de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A saúde pública constitui serviço essencial e contínuo, sendo dever constitucional do Município assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Para tanto, é indispensável que a Administração disponha de instrumentos contratuais flexíveis, capazes de responder de forma célere e eficaz às oscilações da demanda assistencial.

| Item | Descrição                                             |   | Qtd Profissionais | Und   | Qtd. Est. Mensal | Qtd. Anual |
|------|-------------------------------------------------------|---|-------------------|-------|------------------|------------|
| 1    | Ambulatório Especializado – Obstetrícia / Ginecologia | – | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| 2    | Ambulatório Especializado – Reumatologia              | - | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| 2    | Ambulatório Especializado – Ortopedia                 | – | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| 3    | Ambulatório Especializado – Neurologia                | – | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| 4    | Ambulatório Especializado – Psiquiatria               | – | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| 5    | Ambulatório Especializado – Gastroenterologia         | – | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| 6    | Ambulatório Especializado – Geriatria                 |   | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| 7    | Ambulatório Especializado – Cardiologia               | – | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| 8    | Ambulatório Especializado – Pediatria                 |   | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| 9    | Ambulatório Especializado – Endocrinologia            | – | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| 10   | Ambulatório Especializado - Urologia                  |   | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| 11   | Ambulatório Especializado - Cirurgia Geral            |   | 1                 | QUANT | 200              | 2400       |
| Item | Descrição                                             |   | Qtd Profissionais | Und   | Qtd. Mensal      | Qtd. Anual |
| 1    | Ambulatório Especializado – Fonoaudiologia            | - | 1                 | HORAS | 120              | 1440       |
| 2    | Ambulatório Especializado - Serviço Social            |   | 3                 | HORAS | 360              | 4320       |
| 3    | Ambulatório Especializado - Nutrição                  |   | 2                 | HORAS | 240              | 2880       |
| 4    | Ambulatório Especializado - Terapia ocupacional       |   | 3                 | HORAS | 360              | 4320       |



| 5                  | Ambulatório Especializado - Psicologia | 2                 | HORAS       | 240         | 2880       |
|--------------------|----------------------------------------|-------------------|-------------|-------------|------------|
| Item               | Descrição                              | Qtd Profissionais | Und         | Qtd. Mensal | Qtd. Anual |
| 1                  | Cirurgia Geral                         | 2                 | QUANT       | 30          | 360        |
| 2                  | Cirurgia Obstétrica                    | 2                 | QUANT       | 35          | 420        |
| 3                  | Anestesita                             | 2                 | QUANT       | 50          | 600        |
| Item               | Descrição                              | Qtd Profissionais | Und         | Qtd. Mensal | Qtd. Anual |
| 1                  | Médico plantonista (segunda a sexta)   | 10                | HORAS       | 960         | 11520      |
| 2                  | Médico plantonista (sábado e domingo)  | 4                 | HORAS       | 480         | 5760       |
| 3                  | Junta Médica                           | 2                 | HORAS       | 160         | 1920       |
| 4                  | Direção Médica                         | 1                 | HORAS       | 80          | 960        |
| 5                  | Evolução clínica                       | 2                 | HORAS       | 160         | 1920       |
| Item               | Descrição                              | Und               | Qtd. Mensal | Qtd. Anual  |            |
| 1                  | USG ABD SUPERIOR                       | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 2                  | USG ARTICULAÇÃO                        | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 3                  | USG ABD TOTAL                          | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 4                  | USG BOLSA ESCROTAL                     | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 5                  | USG MAMÁRIA                            | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 6                  | USG PRÓSTATA                           | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 7                  | USG TIREÓIDE                           | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 8                  | USG OBSTÉTRICA                         | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 9                  | USG VIAS URINÁRIAS                     | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 10                 | USG PÉLVICA                            | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 11                 | USG ENDOVAGINAL                        | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 12                 | USG COM DOPPLER VENOSO (MMII)          | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 13                 | USG MORFOLOGICA                        | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 14                 | USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER             | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                        |                   |             |             |            |
| Item               | Descrição                              | Und               | Qtd. Mensal | Qtd. Anual  |            |
| 1                  | Endoscopia Digestiva                   | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 2                  | Eletroencefalograma                    | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 3                  | Tomografia S/ Contraste                | QUANT             | 30          | 360         |            |
| 4                  | Ressonância S/ Contraste               | QUANT             | 30          | 360         |            |
| 5                  | Radiografia                            | QUANT             | 100         | 1200        |            |
| 6                  | Mapa                                   | QUANT             | 60          | 720         |            |
| 7                  | Holter                                 | QUANT             | 60          | 720         |            |
| 8                  | Teste Ergométrico                      | QUANT             | 60          | 720         |            |
| 9                  | Colonoscopia                           | QUANT             | 50          | 600         |            |
| 10                 | Audiometria                            | QUANT             | 50          | 600         |            |
| 11                 | Ecocardiograma                         | QUANT             | 150         | 1800        |            |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                        |                   |             |             |            |



## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (DETALHADA)

A rede municipal de saúde de São João/PE apresenta demanda permanente e variável por atendimentos médicos especializados, especialmente nas seguintes frentes:

- Plantões médicos de urgência e emergência;
- Procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência (cirurgia geral e obstétrica);
- Consultas especializadas;
- Exames diagnósticos complementares.

Tal necessidade decorre de fatores estruturais e conjunturais, dentre os quais se destacam:

- a) Insuficiência quantitativa e qualitativa do quadro próprio de profissionais, especialmente em especialidades médicas, o que inviabiliza a execução integral dos serviços por meios exclusivamente próprios;
- b) Imprevisibilidade da demanda, típica dos serviços de saúde, sobretudo em situações de urgência, emergências obstétricas, agravos súbitos e aumento sazonal de atendimentos;
- c) Limitações legais e administrativas para ampliação imediata do quadro efetivo, uma vez que a realização de concurso público não supre, em curto prazo, a necessidade assistencial;
- d) Obrigação legal de garantir continuidade do serviço público essencial, sob pena de responsabilização administrativa, civil e até judicial do ente municipal;
- e) Necessidade de evitar desassistência, filas, atrasos cirúrgicos e sobrecarga das unidades, situações que comprometem diretamente a eficiência do SUS no âmbito local.

Assim, a contratação de serviços médicos complementares mostra-se imprescindível, urgente e estruturalmente necessária.

## 3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO MODELO DE CREDENCIAMENTO (ART. 79)

A adoção do credenciamento encontra respaldo direto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente adequada quando a Administração:

- Pretende contratar todos os interessados que satisfaçam condições previamente definidas;
- Reconhece a inviabilidade de competição, não por exclusividade, mas porque o interesse público é melhor atendido com pluralidade de prestadores;
- Busca ampliar a oferta do serviço, sem limitação artificial de participantes.

No caso concreto:

- Os serviços médicos não se esgotam com a contratação de um único fornecedor;
- A Administração não escolhe um vencedor, mas habilita todos os aptos;
- O atendimento simultâneo por múltiplos prestadores reduz riscos de descontinuidade;
- O pagamento ocorre exclusivamente por produção efetiva, garantindo economicidade.

Portanto, não se trata de escolha discricionária, mas de modelo juridicamente imposto pela natureza do objeto, sendo o credenciamento a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, continuidade, isonomia e supremacia do interesse público.

## 4. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS (JUSTIFICATIVA TÉCNICA)

### 4.1 Execução Direta pela Administração

Mostra-se inviável diante:

- Da insuficiência de médicos efetivos;
- Da ausência de determinadas especialidades;
- Da impossibilidade de cobrir integralmente plantões e cirurgias.

### 4.2 Licitação Convencional com Empresa Única

Apresenta riscos elevados, tais como:

- Dependência excessiva de um único fornecedor;
- Possibilidade de paralisação do serviço;
- Menor flexibilidade operacional;
- Restrição da capacidade assistencial.

### 4.3 Credenciamento de Múltiplos Prestadores (SOLUÇÃO ADOTADA)



Vantagens claras:

- Ampliação imediata da rede de atendimento;
- Atendimento simultâneo e contínuo;
- Redução de riscos assistenciais;
- Maior capilaridade e resolutividade;
- Adequação plena ao art. 79 da Lei 14.133/21.

## 5. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE VALORES

Os valores estimados para os serviços:

- Baseiam-se em tabela de referência constante do processo;
- Observam preços praticados em contratações similares na administração pública;
- Consideram a realidade regional e a natureza especializada dos serviços;
- Atendem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ressalte-se que não há garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço, o que reforça a economicidade da contratação.

## 6. JUSTIFICATIVA DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento, espera-se:

- Garantia de atendimento médico ininterrupto;
- Redução do tempo de espera por consultas e cirurgias;
- Melhoria da qualidade assistencial;
- Fortalecimento da atenção básica, especializada e hospitalar;
- Maior eficiência da gestão pública em saúde.

## 7. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

O credenciamento:

- É legalmente autorizado;
- É tecnicamente adequado;
- É economicamente vantajoso;
- É administrativamente eficiente;
- Atende plenamente ao interesse público primário.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida é necessária, adequada, proporcional e juridicamente sustentável.

## 8. JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTOS DO TCE-PE

### 8.1 Entendimento consolidado do TCE-PE sobre credenciamento em saúde

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco reconhece, de forma reiterada, a legalidade do credenciamento para serviços médicos, desde que:

- Haja justificativa técnica;
- Não exista exclusividade;
- Os valores sejam previamente fixados;
- O chamamento seja público e isonômico.

✦ Acórdão TCE-PE nº 1620/2019 – Segunda Câmara



“O credenciamento é forma legítima de contratação para serviços de saúde quando a Administração Pública necessita de múltiplos prestadores, sendo inviável a seleção competitiva tradicional, especialmente diante da natureza contínua e imprevisível da demanda.”

✦ Acórdão TCE-PE nº 1359/2020 – Primeira Câmara

“A contratação de serviços médicos por credenciamento não configura burla ao dever de licitar quando devidamente justificada a inviabilidade de competição e demonstrado que a pluralidade de prestadores atende de forma mais eficiente ao interesse público.”

✦ Acórdão TCE-PE nº 0807/2021 – Segunda Câmara

“É regular o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, desde que precedido de estudo técnico, fixação prévia de valores e possibilidade de adesão de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.”

✦ Prejulgado TCE-PE (entendimento reiterado em auditorias de saúde)

“Nos serviços de saúde, especialmente plantões, consultas especializadas e exames, o credenciamento é instrumento adequado para assegurar continuidade, economicidade e eficiência, evitando desassistência da população.”

## 9. CONCLUSÃO (DECLARAÇÃO FINAL DE JUSTIFICATIVA)

Diante de todo o exposto, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui a única solução capaz de atender, de forma eficiente e contínua, às necessidades assistenciais do Município de São João/PE, estando plenamente justificado sob os aspectos técnico, jurídico, administrativo e econômico.

São João – PE, 09 de fevereiro de 2026.

Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago

Secretária Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO – PE

### 1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de serviços médicos complementares para realização de serviços plantonistas, procedimentos cirúrgicos em cirurgia geral, obstétrica, consultas em especialidades e exames diversos visando atender as necessidades do município de São João/PE

### 1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA APROFUNDADA DA NECESSIDADE

A contratação de serviços médicos complementares por meio de credenciamento decorre de necessidade estrutural e permanente, e não episódica, da rede municipal de saúde, diante dos seguintes fatores técnicos:

#### 1.1 Natureza essencial e contínua do serviço público de saúde

A saúde é serviço público essencial, de prestação ininterrupta, não sujeita a descontinuidade administrativa ou financeira. A ausência de médicos plantonistas, especialistas ou exames diagnósticos:

- Compromete atendimentos de urgência e emergência;
- Agrava quadros clínicos evitáveis;
- Aumenta judicializações contra o Município;
- Expõe Gestores à responsabilização por omissão.

Assim, qualquer solução contratual deve garantir continuidade, flexibilidade e capacidade de resposta imediata, requisitos não atendidos por modelos rígidos de contratação exclusiva.

#### 1.2 Insuficiência do quadro próprio e impossibilidade de atendimento integral por meios próprios

O Município de São João/PE, a exemplo da maioria dos municípios pernambucanos de pequeno e médio porte:

- Não dispõe de médicos efetivos suficientes em todas as especialidades;
- Enfrenta alta rotatividade de profissionais;
- Possui limitações orçamentárias e legais para ampliação imediata do quadro permanente;
- Não consegue suprir plantões contínuos apenas com servidores efetivos.

O credenciamento, portanto, não substitui concurso público, mas atua como instrumento complementar e legítimo, amplamente reconhecido pelos Tribunais de Contas.

### 2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO (ART. 79) – ANÁLISE JURÍDICA ROBUSTA

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 positivou entendimento já consolidado no controle externo, especialmente para serviços de saúde, permitindo o credenciamento quando:

- A Administração pretende contratar todos os interessados aptos;
- Inexiste competição excludente;
- A pluralidade de prestadores atende melhor ao interesse público;
- A demanda é variável e imprevisível.



No caso concreto:

- ✓ Não há limitação artificial de participantes
- ✓ Não há disputa por menor preço
- ✓ O pagamento é condicionado à produção efetiva
- ✓ O interesse público exige múltiplos prestadores simultâneos

Portanto, o credenciamento não é opção discricionária, mas modelo juridicamente imposto pela natureza do objeto.

### 3. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO CONVENCIONAL

#### 3.1 Riscos da contratação por fornecedor único

A licitação tradicional para escolha de um único prestador apresenta riscos elevados:

- dependência operacional excessiva;
- paralisação total do serviço em caso de inadimplemento;
- incapacidade de absorver picos de demanda;
- dificuldade de substituição imediata.

Tais riscos são incompatíveis com o serviço público de saúde, conforme reiteradamente reconhecido pelo TCE-PE.

### 4. JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

O credenciamento é mais econômico porque:

- não gera obrigação de pagamento mínimo;
- elimina custos de ociosidade;
- permite pagamento apenas pelo serviço efetivamente prestado;
- reduz gastos com emergências e contratações precárias;
- diminui judicializações por falta de atendimento.

Além disso, amplia a concorrência qualitativa, pois vários prestadores permanecem à disposição da Administração.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se especialmente no:

- art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 (credenciamento);
- arts. 74, caput, 106, 107, 117, 124 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Constituição Federal, art. 196 (direito universal à saúde);
- legislação do SUS e normas sanitárias aplicáveis.

O credenciamento é adotado por se tratar de objeto cuja natureza exige pluralidade de prestadores, sendo inviável estabelecer competição tradicional, pois o interesse público é melhor atendido com múltiplos fornecedores simultâneos.

### 6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A rede municipal de saúde apresenta demanda contínua e variável por:

- atendimentos de urgência e emergência;
- cirurgias eletivas e obstétricas;
- consultas especializadas;
- exames diagnósticos.



O Município não dispõe de quadro próprio suficiente para suprir integralmente tais necessidades, sobretudo em especialidades médicas, sendo inviável atender a população apenas com recursos humanos efetivos. Além disso:

- A demanda assistencial é imprevisível;
- Há risco permanente de desassistência;
- Concursos públicos não suprem necessidades imediatas;
- A interrupção dos serviços configura grave violação ao princípio da continuidade do serviço público.

Dessa forma, o credenciamento constitui solução estrutural e permanente para garantir acesso universal, reduzir filas, assegurar cirurgias em tempo oportuno e manter cobertura integral dos plantões médicos.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO (ART. 79)

O modelo de credenciamento mostra-se tecnicamente adequado porque:

- Permite habilitar todos os interessados aptos;
- Amplia a oferta de profissionais e serviços;
- Evita dependência de fornecedor único;
- Reduz riscos de paralisação;
- Assegura pagamento apenas por produção efetiva;
- Possibilita atendimento simultâneo por diversos prestadores.

Não há seleção de vencedor: todos os habilitados são contratados conforme a demanda, caracterizando situação típica prevista no art. 79 da Lei 14.133/21.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, entre outros:

##### 5.1 Consultas Especializadas

Obstetrícia, Ginecologia, Cardiologia, Pediatria, Ortopedia, Neurologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Gastroenterologia, Urologia, Geriatria e Cirurgia Geral.

##### 5.2 Serviços Multiprofissionais

Psicologia, Nutrição, Serviço Social, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional.

##### 5.3 Plantões Médicos

Plantões presenciais em dias úteis, finais de semana e feriados.

##### 5.4 Procedimentos Cirúrgicos

Cirurgia geral, cirurgia obstétrica e anestesia.

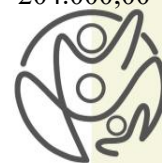
##### 5.5 Exames Diagnósticos

Ultrassonografias diversas, tomografia, ressonância, eletrocardiograma, MAPA, Holter, ecocardiograma, endoscopia, colonoscopia, audiometria, radiografias e outros constantes do ETP.

Os quantitativos são estimativos, não gerando obrigação de consumo mínimo.

#### ESTIMATIVA DE SERVIÇOS

| Grupo 01 |                             |                   |       |                  |            |            |               |                |
|----------|-----------------------------|-------------------|-------|------------------|------------|------------|---------------|----------------|
| Item     | Descrição                   | Qtd Profissionais | Und   | Qtd. Est. Mensal | Qtd. Anual | V. MAX ADM | VALOR MÊS     | VALOR ANO      |
| 1        | Ambulatório Especializado – | 1                 | QUANT | 200              | 2400       | R\$ 85,00  | R\$ 17.000,00 | R\$ 204.000,00 |



|                    |                                               |   |       |     |      |           |                |                  |
|--------------------|-----------------------------------------------|---|-------|-----|------|-----------|----------------|------------------|
|                    | Obstetrícia / Ginecologia                     |   |       |     |      |           |                |                  |
| 2                  | Ambulatório Especializado Reumatologia -      | 1 | QUANT | 200 | 2400 | R\$ 85,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| 2                  | Ambulatório Especializado Ortopedia -         | 1 | QUANT | 200 | 2400 | R\$ 85,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| 3                  | Ambulatório Especializado Neurologia -        | 1 | QUANT | 200 | 2400 | R\$ 85,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| 4                  | Ambulatório Especializado Psiquiatria -       | 1 | QUANT | 200 | 2400 | R\$ 85,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| 5                  | Ambulatório Especializado Gastroenterologia - | 1 | QUANT | 200 | 2400 | R\$ 85,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| 6                  | Ambulatório Especializado Geriatria -         | 1 | QUANT | 200 | 2400 | R\$ 85,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| 7                  | Ambulatório Especializado Cardiologia -       | 1 | QUANT | 200 | 2400 | R\$ 85,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| 8                  | Ambulatório Especializado Pediatria -         | 1 | QUANT | 200 | 2400 | R\$ 85,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| 9                  | Ambulatório Especializado Endocrinologia -    | 1 | QUANT | 200 | 2400 | R\$ 85,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| 10                 | Ambulatório Especializado Urologia -          | 1 | QUANT | 200 | 2400 | R\$ 85,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| 11                 | Ambulatório Especializado Cirurgia Geral -    | 1 | QUANT | 200 | 2400 | R\$ 85,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                               |   |       |     |      |           | R\$ 204.000,00 | R\$ 2.448.000,00 |

**Grupo 02**

| Item | Descrição                                  | Qtd Profissionais | Und   | Qtd. Mensal | Qtd. Anual | V. MAX ADM | VALOR MÊS     | VALOR ANO      |
|------|--------------------------------------------|-------------------|-------|-------------|------------|------------|---------------|----------------|
| 1    | Ambulatório Especializado Fonoaudiologia - | 1                 | HORAS | 120         | 1440       | R\$ 50,00  | R\$ 6.000,00  | R\$ 72.000,00  |
| 2    | Ambulatório Especializado Serviço Social - | 3                 | HORAS | 360         | 4320       | R\$ 40,00  | R\$ 14.400,00 | R\$ 172.800,00 |
| 3    | Ambulatório Especializado Nutrição -       | 2                 | HORAS | 240         | 2880       | R\$ 30,00  | R\$ 7.200,00  | R\$ 86.400,00  |



|                    |                                                 |   |       |     |      |           |               |                |
|--------------------|-------------------------------------------------|---|-------|-----|------|-----------|---------------|----------------|
| 4                  | Ambulatório Especializado - Terapia ocupacional | 3 | HORAS | 360 | 4320 | R\$ 50,00 | R\$ 18.000,00 | R\$ 216.000,00 |
| 5                  | Ambulatório Especializado - Psicologia          | 2 | HORAS | 240 | 2880 | R\$ 30,00 | R\$ 7.200,00  | R\$ 86.400,00  |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                 |   |       |     |      |           | R\$ 52.800,00 | R\$ 633.600,00 |

#### Grupo 03

| Item               | Descrição           | Qtd Profissionais | Und   | Qtd. Mensal | Qtd. Anual | V. MAX ADM   | VALOR MÊS     | VALOR ANO        |
|--------------------|---------------------|-------------------|-------|-------------|------------|--------------|---------------|------------------|
| 1                  | Cirurgia Geral      | 2                 | QUANT | 30          | 360        | R\$ 1.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 360.000,00   |
| 2                  | Cirurgia Obstétrica | 2                 | QUANT | 35          | 420        | R\$ 1.000,00 | R\$ 35.000,00 | R\$ 420.000,00   |
| 3                  | Anestesita          | 2                 | QUANT | 50          | 600        | R\$ 600,00   | R\$ 30.000,00 | R\$ 360.000,00   |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                     |                   |       |             |            |              | R\$ 95.000,00 | R\$ 1.140.000,00 |

#### Grupo 04

| Item               | Descrição                             | Qtd Profissionais | Und   | Qtd. Mensal | Qtd. Anual | VALOR UNT  | VALOR MÊS      | VALOR ANO        |
|--------------------|---------------------------------------|-------------------|-------|-------------|------------|------------|----------------|------------------|
| 1                  | Médico plantonista (segunda a sexta)  | 10                | HORAS | 960         | 11520      | R\$ 96,10  | R\$ 92.256,00  | R\$ 1.107.072,00 |
| 2                  | Médico plantonista (sábado e domingo) | 4                 | HORAS | 480         | 5760       | R\$ 120,00 | R\$ 57.600,00  | R\$ 691.200,00   |
| 3                  | Junta Médica                          | 2                 | HORAS | 160         | 1920       | R\$ 80,00  | R\$ 12.800,00  | R\$ 153.600,00   |
| 4                  | Direção Médica                        | 1                 | HORAS | 80          | 960        | R\$ 100,00 | R\$ 8.000,00   | R\$ 96.000,00    |
| 5                  | Evolução clínica                      | 2                 | HORAS | 160         | 1920       | R\$ 80,00  | R\$ 12.800,00  | R\$ 153.600,00   |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                       |                   |       |             |            |            | R\$ 183.456,00 | R\$ 2.201.472,00 |

#### Grupo 05

| Item | Descrição          | Und   | Qtd. Mensal | Qtd. Anual | V. MAX ADM | VALOR MÊS    | VALOR ANO      |
|------|--------------------|-------|-------------|------------|------------|--------------|----------------|
| 1    | USG ABD SUPERIOR   | QUANT | 100         | 1200       | R\$ 85,00  | R\$ 8.500,00 | R\$ 102.000,00 |
| 2    | USG ARTICULAÇÃO    | QUANT | 100         | 1200       | R\$ 83,00  | R\$ 8.300,00 | R\$ 99.600,00  |
| 3    | USG ABD TOTAL      | QUANT | 100         | 1200       | R\$ 85,00  | R\$ 8.500,00 | R\$ 102.000,00 |
| 4    | USG BOLSA ESCROTAL | QUANT | 100         | 1200       | R\$ 83,00  | R\$ 8.300,00 | R\$ 99.600,00  |
| 5    | USG MAMÁRIA        | QUANT | 100         | 1200       | R\$ 83,00  | R\$ 8.300,00 | R\$ 99.600,00  |
| 6    | USG PRÓSTATA       | QUANT | 100         | 1200       | R\$ 83,00  | R\$ 8.300,00 | R\$ 99.600,00  |



|                    |                               |       |     |      |            |                |                  |
|--------------------|-------------------------------|-------|-----|------|------------|----------------|------------------|
| 7                  | USG TIREÓIDE                  | QUANT | 100 | 1200 | R\$ 83,00  | R\$ 8.300,00   | R\$ 99.600,00    |
| 8                  | USG OBSTÉTRICA                | QUANT | 100 | 1200 | R\$ 83,00  | R\$ 8.300,00   | R\$ 99.600,00    |
| 9                  | USG VIAS URINÁRIAS            | QUANT | 100 | 1200 | R\$ 83,00  | R\$ 8.300,00   | R\$ 99.600,00    |
| 10                 | USG PÉLVICA                   | QUANT | 100 | 1200 | R\$ 83,00  | R\$ 8.300,00   | R\$ 99.600,00    |
| 11                 | USG ENDOVAGINAL               | QUANT | 100 | 1200 | R\$ 83,00  | R\$ 8.300,00   | R\$ 99.600,00    |
| 12                 | USG COM DOPPLER VENOSO (MMII) | QUANT | 100 | 1200 | R\$ 310,00 | R\$ 31.000,00  | R\$ 372.000,00   |
| 13                 | USG MORFOLOGICA               | QUANT | 100 | 1200 | R\$ 360,00 | R\$ 36.000,00  | R\$ 432.000,00   |
| 14                 | USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER    | QUANT | 100 | 1200 | R\$ 180,00 | R\$ 18.000,00  | R\$ 216.000,00   |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                               |       |     |      |            | R\$ 176.700,00 | R\$ 2.120.400,00 |

#### Grupo 06

| Item               | Descrição                | Und   | Qtd. Mensal | Qtd. Anual | V. MAX ADM | VALOR MÊS      | VALOR ANO        |
|--------------------|--------------------------|-------|-------------|------------|------------|----------------|------------------|
| 1                  | Endoscopia Digestiva     | QUANT | 100         | 1200       | R\$ 300,00 | R\$ 30.000,00  | R\$ 360.000,00   |
| 2                  | Eletroencefalograma      | QUANT | 100         | 1200       | R\$ 170,00 | R\$ 17.000,00  | R\$ 204.000,00   |
| 3                  | Tomografia S/ Contraste  | QUANT | 30          | 360        | R\$ 580,00 | R\$ 17.400,00  | R\$ 208.800,00   |
| 4                  | Ressonância S/ Contraste | QUANT | 30          | 360        | R\$ 810,00 | R\$ 24.300,00  | R\$ 291.600,00   |
| 5                  | Radiografia              | QUANT | 100         | 1200       | R\$ 78,00  | R\$ 7.800,00   | R\$ 93.600,00    |
| 6                  | Mapa                     | QUANT | 60          | 720        | R\$ 220,00 | R\$ 13.200,00  | R\$ 158.400,00   |
| 7                  | Holter                   | QUANT | 60          | 720        | R\$ 220,00 | R\$ 13.200,00  | R\$ 158.400,00   |
| 8                  | Teste Ergométrico        | QUANT | 60          | 720        | R\$ 290,00 | R\$ 17.400,00  | R\$ 208.800,00   |
| 9                  | Colonoscopia             | QUANT | 50          | 600        | R\$ 900,00 | R\$ 45.000,00  | R\$ 540.000,00   |
| 10                 | Audiometria              | QUANT | 50          | 600        | R\$ 125,00 | R\$ 6.250,00   | R\$ 75.000,00    |
| 11                 | Ecocardiograma           | QUANT | 150         | 1800       | R\$ 230,00 | R\$ 34.500,00  | R\$ 414.000,00   |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                          |       |             |            |            | R\$ 226.050,00 | R\$ 2.712.600,00 |

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO

- Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

### PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno

Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000

Telefone (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



- A convocação ocorrerá de forma rotativa ou conforme necessidade clínica;
- Cada atendimento deverá ser devidamente registrado em prontuário;
- O credenciado deverá cumprir rigorosamente protocolos do SUS e normas sanitárias.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal de 10 (dez) anos, desde que mantida a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

## 8. ESTIMATIVA DE VALORES

Os valores foram definidos com base:

- Em tabela constante do processo;
- Em contratações públicas similares, Banco de Preços;
- Na realidade regional;
- Na complexidade técnica dos serviços.

O pagamento ocorrerá exclusivamente por serviços efetivamente prestados, inexistindo garantia de faturamento mínimo.

## 9. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

Será credenciada toda pessoa jurídica que:

- Comprove habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- Possua CNES, alvará sanitário e responsável técnico;
- Apresente termo de adesão;
- Atenda integralmente às exigências do edital.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Prestar os serviços conforme solicitação da Secretaria de Saúde;
- Manter regularidade fiscal e técnica durante toda a vigência;
- Responsabilizar-se por encargos trabalhistas e previdenciários;
- Cumprir normas éticas e sanitárias;
- Garantir sigilo de dados dos pacientes (LGPD);
- Emitir notas fiscais corretamente.

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fiscalizar a execução contratual;
- Autorizar procedimentos;
- Efetuar pagamentos;
- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Garantir condições mínimas de atendimento.

## 12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e validação da produção, com retenções legais aplicáveis.

## 13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, com registro formal de ocorrências.



#### 14. SANÇÕES

Aplicam-se as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, assegurados contraditório e ampla defesa.

#### 15. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência demonstra, de forma técnica, jurídica e administrativa, que o credenciamento de serviços médicos complementares é indispensável para garantir a continuidade da assistência à população de São João/PE, atendendo plenamente ao interesse público, à legalidade e à eficiência administrativa.

São João – PE, 09 de fevereiro de 2026.

Gleice Izabel Veloso de Oliveira Santiago

Secretária Municipal de Saúde